

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI N.º 3.172, DE 2000 (do Poder Executivo)**

Altera a redação do art. 29 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado Xico Graziano

#### **I - RELATOR**

O Poder Executivo, através da Mensagem n.º 755/2000, submete à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 3.172, de 2000, que altera a redação do artigo 29 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. A nova redação do referido artigo introduz condutas que constituirão infrações administrativas ambientais, assim especificadas:

I - deixar de cumprir as disposições dos incisos I, II, III ou IV do artigo 16;

II - deixar o proprietário de averbar ou o possuidor de instituir, mediante Termo de Ajustamento de Conduta, a reserva legal do imóvel;

III - deixar de cumprir o disposto no artigo 44, conforme determinado pela autoridade competente.

Fixa que se aplicam, às infrações previstas no artigo, no que contrariar esta Lei, as sanções e demais disposições estabelecidas nos arts. 70 e 76 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. E, ainda, estabelece que os critérios para a fixação dos valores das multas aplicáveis às infrações previstas nos incisos I, II e III serão estabelecidos em regulamento.

A EM n.º 031/MMA-GM, de 19/05/2000, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, ressalta que a proposta foi aprovada pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e tem por objetivo adequar as generalidades previstas no Código Florestal ao comando legal estabelecido pela Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Justifica, ainda, que o projeto visa implementar as legítimas aspirações da sociedade brasileira no que se refere à preservação e conservação do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais.

Na forma do inciso II, artigo 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Agricultura e Política Rural a apreciação conclusiva da matéria, dispensada a competência do Plenário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta do Poder Executivo pretende substituir o art. 29 da Lei n.º 4.771, de 1965, que atualmente identifica os autores das contravenções ao meio ambiente para introduzir algumas condutas que serão tratadas como infrações administrativas.

Não obstante, a intenção de aperfeiçoar os instrumentos de controle e fiscalização ambiental, o projeto se apresenta com alguns vícios de redação ao pretender alterar dispositivos que não constam da Lei, como ocorre com o inciso I, proposto para o novo art. 29, que faz referência aos incisos I, II, III ou IV do art. 16 que não existem na referida lei.

Ademais, esta Comissão vem acompanhando a discussão da Medida Provisória n.º 2.166/67 que trata da alteração do Código Florestal Brasileiro cujo conteúdo abrange os limites de reserva legal e outros temas de forma mais ampla do que o tratamento dado pelo Projeto de Lei n.º 3.172, de 2000, também do Executivo.

Assim, por considerar a proposta inoportuna, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.172, de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.

**Deputado Xico Graziano  
Relator**